



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 99	
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM 572 de 22/3/99	
D.O.U. 26 / 3 / 99	Seção I P. 25

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS		UF: RJ
ASSUNTO: Alteração do Regimento		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000187/98-41		
PARECER Nº: CES 202/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24/02/99

I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, em atendimento ao que determina a Lei nº 9.394/96 – LDB.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC realizou a análise do pedido entendendo que a matéria está em condições de ser apreciada pela CES/CNE por não apresentar empecilho legal para obstar o pretendido pela IES.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente às alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na cidade de Duque de Caxias/RJ, mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias – FEUDUC.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1999.


P/ Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

Par. 202/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 010 /99
INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS - FEUDUC
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23001.000187/98-41**

HISTÓRICO

O pleito e exame diz respeito ao pedido de aprovação das alterações contidas na peça regimental da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias sedia-se na cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, sendo mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias - FEUDUC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Federal oficialmente, com sede e foro na cidade em epígrafe.

Fazem parte do presente processo a seguinte documentação: 3 (Três) vias do novo texto Regimental, cópia do Regimento em vigor e o ato do setor competente da IES aprovando a proposta da alteração pleiteada.

MÉRITO

A proposta de alteração regimental, conforme consta da exordial, tem por fim atender ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo entrave legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



CONCLUSÃO

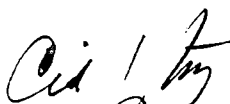
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, sediada na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias - FEUDUC.

Brasília, 26 de janeiro de 1999.


Valdenir Antonio Feliz


Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior



Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior